



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 189/2019

EMENTA: Aprova novas normas para o Programa de Promoção ao Esporte, através da concessão de Auxílio Atleta para discentes de cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 175/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082025445/2019-53 em sua XIV Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar, as novas normas para o Programa de Promoção ao Esporte, através da concessão de Auxílio Atleta para discentes de cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 109/2019 do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 189/2019 DO CONSU).

**NORMAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ATLETA DO PROGRAMA DE
PROMOÇÃO AO ESPORTE**

Art. 1º – Aprova novas normas do Programa de Promoção ao Esporte, de acordo com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES parte integrante da Política Afirmativa e de Permanência da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Art. 2º – O Programa de Promoção ao Esporte, assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constitui um direito do discente tendo como principal objetivo promover a permanência, na UFRPE, de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo estabelecido no anexo II desta Resolução.
- II. Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública ou privada
- III. Não haver sido diplomado em qualquer outro curso de graduação.

Art. 3º - O Programa de Promoção ao Esporte poderá conceder o Auxílio Atleta no mesmo valor da Bolsa de Apoio Acadêmico para alunos dos Cursos de Graduação Presencial da UFRPE, regularmente matriculados na Instituição, que apresentarem vulnerabilidade socioeconômica e aptidão para as habilidades esportivas, a fim de incentivar a prática e o treinamento esportivo de alunos/atletas para a participação em jogos estudantis e em competições estaduais, regionais e nacionais.

Art. 4º - Os alunos interessados passarão por duas seleções. A primeira pelo recorte social tendo como um dos pré-requisitos renda *per capita familiar* de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo. A segunda, por aptidão para as habilidades esportivas.

§1º - O edital será lançado anualmente de acordo com a disponibilidade de vaga. A inscrição na primeira etapa para o Auxílio Atleta, deverá ser realizada em formulário padrão, disponibilizado pela PROGESTI e acompanhado da documentação comprobatória solicitada no edital de seleção.

§2º - A seleção para as habilidades esportivas será realizada pela PROGESTI/COPSELC em articulação com a Associação Atlética e Acadêmica da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 189/2019 DO CONSU).

§3º - O Auxílio Atleta terá duração de 02(dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

§ 4º – Todos discentes contemplados pelos benefícios do Programa de Promoção ao Esporte deverão obrigatoriamente assinar o termo de concessão em evento específico.

Art. 5º – A permanência dos beneficiários no Programa de Promoção ao Esporte está condicionada ao seu desempenho acadêmico.

Art. 6º - Será automaticamente desligado do PPE o discente que apresentar:

- I – Reprovação por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas.
- II - Mais de uma reprovação no estágio obrigatório, monografia ou trabalho de conclusão de curso.
- III – O discente que for reprovado na mesma disciplina duas vezes.

Art. 7º - O discente reprovado duas vezes na mesma disciplina, caso seja aprovado no semestre subsequente, poderá solicitar o reingresso no PPE através de formulário disponibilizado pela PROGESTI.

Art. 8º - O Auxílio Atleta fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 8º - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =